

Quinta Feira • 04 de setembro de 2025 • Edição Nº 0035

— *DIÁRIO* — *OFICIAL*



Câmara Municipal
de
Conde



ÍNDICE DO DIÁRIO:

- ATA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
- ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
- CONTRATO Nº 031/2025



**CAMARA MUNICIPAL DE CONDE
CONDE-BA**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Processo Administrativo Nº 031/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: DAVILAS PIMENTA DE ARAUJO
Data de Publicação: 12/08/2025 10:34:42

MOVIMENTOS DO PROCESSO

13/08/2025 14:31:57	CADASTRO DE PROPOSTA	INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E
19/08/2025 17:26:14	CADASTRO DE PROPOSTA	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
20/08/2025 08:59:28	CADASTRO DE PROPOSTA	JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA
20/08/2025 16:19:02	CADASTRO DE PROPOSTA	I3 SOLUÇÕES LTDA
21/08/2025 08:14:58	CADASTRO DE PROPOSTA	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME
21/08/2025 10:48:29	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 21/08/2025 12:48		

LOTE 1 - ADJUDICADO
Item 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: LOCAÇÃO DE SISTEMA	Modelo: LOCAÇÃO DE SISTEMA
Descrição: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na locação de sistema informatizado de gestão patrimonial, abrangendo o levantamento dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, com emplaquetamento, análise e conciliação dos dados contábeis, cálculo de depreciação e/ou reavaliação dos bens e assessoria patrimonial voltada para atualização e regularização contínua do controle patrimonial			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 84.997,00	Valor Total: 84.997,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	249	44.861.323/0001-45	117.600,00	84.997,00		Sim
2 I3 SOLUÇÕES LTDA	484	03.307.395/0001-68	150.000,00	84.998,00	0,00	Sim
3 INTEGRADE SOLUCOES DE	530	12.886.951/0001-99	300.000,00	120.000,00	41,18	Sim
4 EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME	551	08.031.923/0001-12	1.000.000,00	1.000.000,00	733,33	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA	662	22.788.957/0001-87	35.000,00	35.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/08/2025 10:34:42	PUBLICADO		
12/08/2025 10:35:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
21/08/2025 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
21/08/2025 09:43:36	DISPUTA		
21/08/2025 09:43:36	LANCE	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME (PARTICIPANTE 551)	1.000.000,00
21/08/2025 09:43:36	LANCE	JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA (PARTICIPANTE 662)	35.000,00



**CAMARA MUNICIPAL DE CONDE
CONDE-BA**

21/08/2025 09:43:36	LANCE	INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E	300.000,00
21/08/2025 09:43:36	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	117.600,00
21/08/2025 09:43:36	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	150.000,00
21/08/2025 09:44:36	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Bom dia Senhores licitantes!			
21/08/2025 09:44:53	MENSAGEM	JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA (PARTICIPANTE 662)	
Bom dia			
21/08/2025 09:45:06	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Informo que os lances serão feitos pelo valor global			
21/08/2025 09:47:12	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	116.000,00
21/08/2025 09:48:04	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	115.800,00
21/08/2025 09:48:22	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	115.775,00
21/08/2025 09:49:51	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	115.750,00
21/08/2025 09:51:41	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	115.700,00
21/08/2025 09:51:41	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
21/08/2025 09:52:13	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	115.680,00
21/08/2025 09:52:26	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	115.670,00
21/08/2025 09:52:47	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	115.669,00
21/08/2025 09:53:01	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	115.668,00
21/08/2025 09:53:12	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	115.667,00
21/08/2025 09:53:19	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	115.666,00
21/08/2025 09:53:26	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	115.666,00
21/08/2025 09:53:36	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	115.665,00
21/08/2025 09:53:43	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	115.664,00
21/08/2025 09:54:02	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	115.660,00
21/08/2025 09:54:07	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	114.000,00
21/08/2025 09:54:33	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	113,999
21/08/2025 09:54:47	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O lance do PARTICIPANTE 249 no valor de 113,999 foi cancelado pelo próprio licitante autor da oferta.			
21/08/2025 09:54:59	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	113.999,00
21/08/2025 09:55:21	MENSAGEM	JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA (PARTICIPANTE 662)	
O valor é global			
21/08/2025 09:55:24	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	113.900,00
21/08/2025 09:55:41	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	113.899,00
21/08/2025 09:55:52	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA desclassificado. Motivo: Valor do lance é inexequível para o objeto			
21/08/2025 09:55:55	MENSAGEM	JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA (PARTICIPANTE 662)	
O participante colocou o valor bem abaixo			
21/08/2025 09:56:12	MENSAGEM	JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA (PARTICIPANTE 662)	
Impraticável			
21/08/2025 09:56:15	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	113.700,00
21/08/2025 09:56:26	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	113.699,00
21/08/2025 09:56:57	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	113.698,00
21/08/2025 09:57:06	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	113.697,00
21/08/2025 09:57:32	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	113.695,00
21/08/2025 09:57:39	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	113.694,00



**CAMARA MUNICIPAL DE CONDE
CONDE-BA**

21/08/2025 09:57:59	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	113.690,00
21/08/2025 09:58:07	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	113.600,00
21/08/2025 09:58:36	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	110.000,00
21/08/2025 09:58:53	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	109.999,00
21/08/2025 09:59:37	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	109.989,00
21/08/2025 09:59:49	MENSAGEM	JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA (PARTICIPANTE 662)	
Não foi estipulado valor no edital			
21/08/2025 09:59:52	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	108.000,00
21/08/2025 10:00:27	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	105.900,00
21/08/2025 10:00:32	MENSAGEM	JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA (PARTICIPANTE 662)	
Protesto, praticamos esse valor em entidades do mesmo porte de Conde-ba			
21/08/2025 10:00:50	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	105.000,00
21/08/2025 10:01:16	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	100.000,00
21/08/2025 10:01:55	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	99.999,00
21/08/2025 10:02:09	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	99.998,00
21/08/2025 10:02:36	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	99.997,00
21/08/2025 10:02:45	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	99.996,00
21/08/2025 10:03:10	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	99.950,00
21/08/2025 10:03:12	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	99.994,00
21/08/2025 10:03:26	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	99.934,00
21/08/2025 10:03:46	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	99.900,00
21/08/2025 10:04:09	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	99.800,00
21/08/2025 10:04:25	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	99.799,00
21/08/2025 10:04:50	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	90.000,00
21/08/2025 10:05:11	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	89.999,00
21/08/2025 10:05:35	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	85.000,00
21/08/2025 10:05:50	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	84.999,00
21/08/2025 10:07:03	LANCE	INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E	120.000,00
21/08/2025 10:08:59	LANCE	I3 SOLUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 484)	84.998,00
21/08/2025 10:09:11	LANCE	FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (PARTICIPANTE 249)	84.997,00
21/08/2025 10:11:11	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA			
21/08/2025 10:11:12	HABILITAÇÃO		
21/08/2025 15:48:11	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
21/08/2025 15:56:38	RECURSO MANIFESTADO	I3 SOLUÇÕES LTDA	
Manifestamos impugnar a decisão que habilitou a licitante em primeiro lugar pelas razões que serão expostas			
21/08/2025 15:58:11	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
26/08/2025 15:55:06	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	I3 SOLUÇÕES LTDA	
Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO CM CONDE.rar (https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/ac9824862b52428a9765ff7f264cbf70.rar)			
26/08/2025 15:56:02	RECURSO REGISTRADO	I3 SOLUÇÕES LTDA	
I3 SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.307.395/0001-68, com sede à Rua Des. José Gil de Carvalho, nº 170, Sala 05, Bairro Cambéba, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Cláudia Gomes Batista Rodrigues, portadora do CPF nº 506.537.503-82, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora e habilitou a empresa abaixo identificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos em anexo.			
27/08/2025 00:00:10	RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES		



**CAMARA MUNICIPAL DE CONDE
CONDE-BA**

28/08/2025 10:43:44 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Nome do arquivo: Contrarrazões ao Recurso - FOX -Pregão Eletrônico 004-25.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/42939cbc16604d3b80fa19abef77fb14.pdf>)

28/08/2025 10:46:28 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Interposição de contrarrazão ao recurso.

01/09/2025 00:00:02 JULGAMENTO DE RECURSOS

03/09/2025 15:47:11 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: Julgamento do Recurso PE 004-25.pdf

(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/f8d9aa25dd714a5fb3c23dd5c3cbf65d.pdf>)

03/09/2025 15:47:18 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

JULGO IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela empresa I3 Soluções Ltda., mantendo integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa Fox Consultoria e Sistemas Ltda. no Pregão Eletrônico nº 004/2025

03/09/2025 15:47:50 EM ADJUDICAÇÃO

04/09/2025 09:07:27 ADJUDICADO

PREGOEIRO: DAVILAS PIMENTA DE ARAUJO



**CAMARA MUNICIPAL DE CONDE
CONDE-BA**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Processo Administrativo Nº 031/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: DAVILAS PIMENTA DE ARAUJO
Data de Publicação: 12/08/2025 10:34:42

				TOTAL DO PROCESSO:	84.997,00
FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA			44.861.323/0001-45		84.997,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 249	Lance: 84.997,00		Total: 84.997,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: LOCAÇÃO DE SISTEMA		Modelo: LOCAÇÃO DE SISTEMA	
Descrição: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na locação de sistema informatizado de gestão patrimonial, abrangendo o levantamento dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, com emplaquetamento, análise e conciliação dos dados contábeis, cálculo de depreciação e/ou reavaliação dos bens e assessoria patrimonial voltada para atualização e regularização contínua do controle patrimonial					
Quantidade: 1		Val. Ref.: 118.200,00		Valor Unit.: 84.997,00	Total Item: 84.997,00

PREGOEIRO: DAVILAS PIMENTA DE ARAUJO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CNPJ: 13.254.131/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.254.131/0001-47, vem, através do Pregoeiro Davilas Pimenta De Araujo, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, vem através desta, **ADJUDICAR** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na locação de sistema informatizado de gestão patrimonial, abrangendo o levantamento dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, com emplaquetamento, análise e conciliação dos dados contábeis, cálculo de depreciação e/ou reavaliação dos bens e assessoria patrimonial voltada para atualização e regularização contínua do controle patrimonial, sob o regime de menor preço global, cuja empresa vencedora foi a FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.861.323/0001-45, com sede na Rua Edvaldo Nilo, nº 15, Centro, Antas/BA, CEP 48.420-000, que ofertou o menor preço no valor global de R\$ 84.997,00 (Oitenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Bahia, em 04 de setembro de 2025.

DAVILAS PIMENTA DE ARAUJO
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CNPJ: 13.254.131/0001-47

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.254.131/0001-47, vem, através do seu Presidente Cristiano Cruz Santos, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, vem através desta, **HOMOLOGAR** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na locação de sistema informatizado de gestão patrimonial, abrangendo o levantamento dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, com emplaquetamento, análise e conciliação dos dados contábeis, cálculo de depreciação e/ou reavaliação dos bens e assessoria patrimonial voltada para atualização e regularização contínua do controle patrimonial, sob o regime de menor preço global, cuja empresa vencedora foi a FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.861.323/0001-45, com sede na Rua Edvaldo Nilo, nº 15, Centro, Antas/BA, CEP 48.420-000, que ofertou o menor preço no valor global de R\$ 84.997,00 (Oitenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Bahia, em 04 de setembro de 2025.

CRISTIANO CRUZ SANTOS
Presidente



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CNPJ: 13.254.131/0001-47

CONTRATO Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O CAMARA MUNICIPAL DE
CONDE- BA, E A EMPRESA FOX
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.254.131/0001-47, com sede na Rua Dois de Julho, Centro, Conde – BA, neste ato representada por seu Presidente, vereador Cristiano Cruz Santos, brasileiro, maior e capaz, CPF 030.xxx.xxx-39, agente político, aqui denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.861.323/0001-45, com sede na Rua Edvaldo Nilo, nº 15, Centro, Antas/BA, CEP: 48.420-000, aqui representada pelo Sr. Joel de Jesus Santos Junior, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 861.741.665-38 e RG.: nº 2121527265 SSP/BA, aqui denominado Contratada, tendo em vista no que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na locação de sistema informatizado de gestão patrimonial, abrangendo o levantamento dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, com emplaquetamento, análise e conciliação dos dados contábeis, cálculo de depreciação e/ou reavaliação dos bens e assessoria patrimonial voltada para atualização e regularização contínua do controle patrimonial.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CNPJ: 13.254.131/0001-47

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 84.997,00 (Oitenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE-BA, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos exigidos para pagamento.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão sancionador.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CNPJ: 13.254.131/0001-47

6.11. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas na habilitação, poderá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.11.1. Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para, querendo, acompanhar o pagamento das referidas verbas.

6.11.2. Os pagamentos previstos no subitem acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6.11.3. Quando, justificadamente, não for possível a realização do pagamento direto aos empregados, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.12. Não haverá reembolso de salários pela Contratante à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Permanente - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.4. Nas aferições finais, índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CNPJ: 13.254.131/0001-47

- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo;
- Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do quanto pactuado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;
- Arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de transporte, avaria, embalagem ou armazenamento e outros;
- Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;
- A Contratada deverá entregar os PRODUTO (s) dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão conforme parecer técnico da unidade solicitante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do servidor indicado em pela Secretaria Municipal Solicitante.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CNPJ: 13.254.131/0001-47

11.3. A Fiscalização reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes.

11.4. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrências infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CNPJ: 13.254.131/0001-47

infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CNPJ: 13.254.131/0001-47

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão / Unidade: 1.01.01 Câmara Municipal De Conde

Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

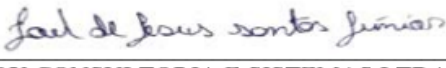
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei Nº 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conde para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Conde- Ba, 04 de setembro de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CONTRATANTE


FOX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA